

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Infraestrutura Verde e Soluções Baseadas na Natureza para Prevenção de Enchentes e Adaptação Climática no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Infraestrutura Verde e Soluções Baseadas na Natureza, com a finalidade de promover medidas sustentáveis de prevenção a enchentes, alagamentos e ilhas de calor no Município de Cuiabá.

Art. 2º A Política Municipal tem como objetivos:

- I – reduzir o escoamento superficial das águas pluviais;
- II – mitigar riscos de enchentes e alagamentos em áreas urbanas;
- III – ampliar áreas permeáveis e cobertura vegetal na cidade;
- IV – promover adaptação às mudanças climáticas;
- V – integrar drenagem urbana, paisagismo e acessibilidade;
- VI – priorizar intervenções em bairros com maior vulnerabilidade socioambiental.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se soluções baseadas na natureza:

- I – jardins de chuva;
- II – parques lineares em fundos de vale;
- III – valas verdes e canteiros pluviais;
- IV – pavimentos permeáveis;
- V – áreas de retenção e infiltração natural;
- VI – outras intervenções sustentáveis destinadas ao manejo das águas pluviais.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

- I – integração com o Plano Diretor, Plano de Drenagem Urbana e políticas ambientais;
- II – preservação e recuperação de áreas de fundo de vale;
- III – promoção da acessibilidade universal nos projetos urbanos;
- IV – participação comunitária na definição de intervenções;
- V – incentivo à educação ambiental e conscientização climática.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – elaborar estudos técnicos para identificação de áreas prioritárias para implantação das medidas previstas nesta Lei;
- II – implementar projetos-piloto em bairros com histórico recorrente de alagamentos;
- III – firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- IV – integrar as ações desta Política a programas de habitação, mobilidade urbana e regularização fundiária;



V – buscar recursos estaduais, federais e internacionais voltados à adaptação climática.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer por meio de programas já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Infraestrutura Verde e Soluções Baseadas na Natureza no Município de Cuiabá, com o objetivo de enfrentar, de forma estruturada e sustentável, os recorrentes episódios de alagamentos e enchentes urbanas, bem como promover adaptação às mudanças climáticas.

Cuiabá, especialmente nos períodos chuvosos, enfrenta desafios relacionados ao escoamento inadequado das águas pluviais, impermeabilização excessiva do solo urbano e ocupação de áreas suscetíveis a alagamentos, como fundos de vale e regiões com drenagem comprometida. Tais situações impactam diretamente a mobilidade urbana, a segurança da população e a qualidade de vida, atingindo de forma mais intensa os bairros periféricos e as comunidades em situação de vulnerabilidade socioambiental.

A adoção de soluções baseadas na natureza — como jardins de chuva, parques lineares, pavimentos permeáveis e áreas de retenção natural — representa alternativa moderna e eficiente ao modelo exclusivamente tradicional de drenagem urbana baseado em canalizações e galerias. Essas soluções contribuem para reduzir o escoamento superficial, aumentar a infiltração da água no solo, diminuir a sobrecarga do sistema de drenagem e melhorar o microclima urbano.

A proposta encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dialoga, ainda, com o art. 225 da Constituição, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta o planejamento urbano sustentável.

A política proposta também incorpora dimensão social e inclusiva, ao prever prioridade para áreas de maior vulnerabilidade e a observância da acessibilidade universal nos projetos urbanos, reforçando o compromisso do Município com justiça climática, inclusão e proteção da dignidade humana.

Importante destacar que a presente proposição não cria cargos, não institui estrutura administrativa específica e não impõe despesa obrigatória, limitando-se a estabelecer diretrizes para que o Poder Executivo, dentro da sua competência, possa implementar medidas conforme disponibilidade orçamentária e planejamento técnico.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada às boas práticas urbanísticas contemporâneas, que integra meio ambiente, infraestrutura e inclusão social, promovendo uma Cuiabá mais resiliente, sustentável e preparada para os desafios climáticos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 2026



Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

